



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 5122, DE 14 DE JULHO DE 2009.

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA SEM SAÍDA QUE INICIA NA RUA ALFREDO ELIAS MAFUZ, PRÓXIMO AO Nº 1914, NO BAIRRO SANTA MATILDE, DE RUA ADEMAR BRUNO DE CARVALHO.

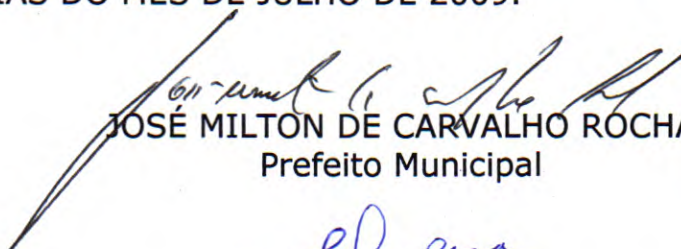
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

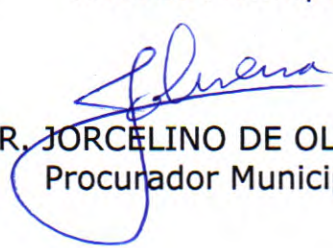
Art. 1º – Fica denominada de Rua **ADEMAR BRUNO DE CARVALHO**, a via pública sem saída, que inicia na Rua Alfredo Elias Mafuz, próximo ao nº 1.914, no Bairro Santa Matilde.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 14 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2009.


JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal


DR. JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Municipal

P.L. 044/2009

PUBLICAÇÃO

Órgão de imprensa:

JORNAL CORREIO DA CIDADE

Edição nº: 907/2009

Data: 18 / 07 / 2009

24 / 07 / 2009

Obs.: P.01 f. 20

SERVIDOR



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 451/2009

Em 02 de julho de 2009

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETO DE LEI Nº 047/2009)

Protocolo Nº
-08-Jul-2009-16:08-007187-2/2
Prefeitura Municipal de Cons. Lafaiete - MG

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a V.Exa. o Projeto de Lei abaixo relacionado para a competente sanção:

- **PROJETO DE LEI 047/2009** – Dá denominação à via pública sem saída que inicia na Rua Alfredo Elias Mafuz, próximo ao nº 1914, no Bairro Santa Matilde, de Rua Ademar Bruno de Carvalho.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
-Presidente da Câmara-

Exm^o. Sr.
JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

//ABS/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 047/2009

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA SEM SAÍDA QUE INICIA NA RUA ALFREDO ELIAS MAFUZ, PRÓXIMO AO Nº 1914, NO BAIRRO SANTA MATILDE, DE RUA ADEMAR BRUNO DE CARVALHO.


O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:


Art. 1º – Fica denominada de Rua **ADEMAR BRUNO DE CARVALHO**, a via pública sem saída, que inicia na Rua Alfredo Elias Mafuz, próximo ao nº 1.914, no Bairro Santa Matilde.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2009.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

01/06/09

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 047/2009.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 047/2009, que “*Dá Denominação à Via Pública sem saída que inicia na Rua Alfredo Elias Mafuz, próximo ao número 1.914, no Bairro Santa Matilde, de Rua Ademar Bruno de Carvalho*”, de autoria do Vereador Hélio Francisco de Oliveira, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

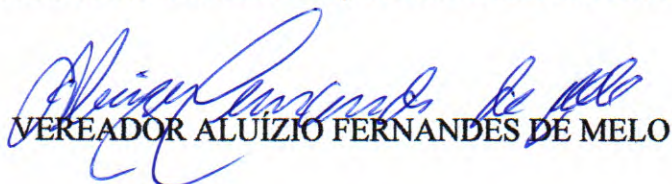
FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE JUNHO DE 2009.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

25/06/09

Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE
LEI Nº 047/2009.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 047/2009, que “*Dá Denominação à Via Pública sem saída que inicia na Rua Alfredo Elias Mafuz, próximo ao número 1.914, no Bairro Santa Matilde, de Rua Ademar Bruno de Carvalho*”, de autoria do Vereador Hélio Francisco de Oliveira, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alínea “f”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta visa a denominação de via pública localizada no Bairro Santa Matilde, facilitando assim a vida dos moradores do referido Bairro, dando maior comodidade aos mesmos, além de facilitar os trabalhos das concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

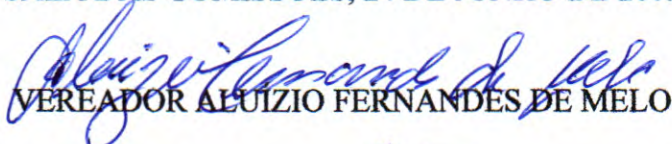
A denominação dos logradouros públicos se faz por lei, de iniciativa do Prefeito ou de qualquer Vereador, geralmente constituída por, no máximo, três palavras, não havendo necessidade, para facilitar a própria assimilação, de mais palavras identificadoras. Na toponímia municipal, o uso de nomes de pessoas vivas é vedado pelo art. 2º, da Lei Municipal nº 1.674, de 20 de março de 1973 e os critérios a serem observados para a denominação são estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.747, de 03 de novembro de 2005.

A proposição em tela se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo nenhum impedimento para a tramitação da mesma.

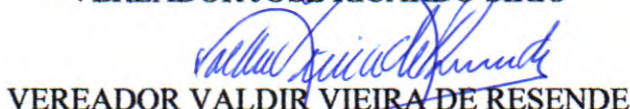
CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE JUNHO DE 2009.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 047/2009

DÁ DENOMINAÇÃO A VIA PÚBLICA SEM SAÍDA QUE INICIA NA RUA ALFREDO ELIAS MAFUZ, PRÓXIMO AO NÚMERO 1.914, NO BAIRRO SANTA MATILDE, DE RUA ADEMAR BRUNO DE CARVALHO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada de Rua **ADEMAR BRUNO DE CARVALHO**, a Via Pública sem saída, que inicia na Rua Alfredo Elias Mafuz, próximo ao nº 1.914, no Bairro Santa Matilde.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE JUNHO DE 2009.

Hélio Francisco de Oliveira
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

23/06/09
[Assinatura]
Presidente

/GCT/



PROJETO DE LEI Nº 047/2009

Projeto de Lei Nº 047/2009

1ª provado em 1ª e Única Discussão e Votação

Com 09 Favoráveis - Nulos

- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 30 de dezembro de 2009

[Signature] Presidente [Signature] Secretário

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete...

Art. 1º - Fica denominada de Rua ARIANNA BRUNO DE F. FERREIRA, a Via Pública...

Art. 2º - O Executivo Municipal, através do plano indicativo, tem como a finalidade...

Art. 3º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALA DAS 8 HORAS DE DIA DO DIA...

PLANO ALTO DE REGISTRO DE...

A Comissão de Registração e Redação para...

[Signature] Presidente